ATA DA 371ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 03 de setembro 2024	**Local:** Plenário da JURAT	**Horário:** 08h30.

Reunião nº 34/2024

Presentes: Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Dra. Francieli Cristini Schulz e Dr Eduardo Buzzi.

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício o Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.

Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.

Deliberações:

1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 31/2024. Aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos. **Processo nº2088/2021 protocolo nº37464/2021**, em que é reclamante Wecon Empreendimentos e Construções Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Restituição de valores pagos em duplicidade. A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, considerando que os serviços foram realizados. Após a fase de discussão, a relatora inicialmente proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, por entender que no protocolo do pedido de restituição de nº 20.0.142377-7 fica muito claro que se tratam de serviços distintos, um deles de verificação do projeto e o outro de concessão de alvará (licença), motivo pelo qual seria indevida a restituição/compensação. A representante da contribuinte, Sra. Tânia Regina Wonspeher compareceu à sessão mas não quis manifestar-se. Após a contribuinte, a Dra Francieli manteve seu parecer nos termos do voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento para a restituição das taxas pagas, nos termos do voto da relatora. **Processo SEI nº 23.0.137905-6**, em que é reclamante Luciana Aguiar Spezia Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação de Auto de Infração nº0016928708/2023. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, manifestou-se pelo conhecimento da reclamação e no mérito, pela manutenção do lançamento, no sentido de manter o auto de infração nº0016928708/2023. Após a fase de discussão, o relator inicialmente proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o cancelamento do auto de infração em questão e, em consequência, eximir a reclamante do pagamento da multa aplicada. O julgador Miqueas Libório de Jesus proferiu seu voto concordando com o voto do relator, porém com fundamentos diversos defendendo que deveria ser aplicada a LC nº 155/2003, por ser mais recente. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o relator. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser manifestou seu voto também concordando com os fundamentos do

julgador Miqueas. O contribuinte não compareceu à sessão. Após a discussão, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cancelamento do auto de infração, nos termos do voto do Relator e acréscimos do julgador Miqueas. **Processo SEI nº 24.0.143078-9**, em que é reclamante Matilde Muchalowski, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Revisão de IPTU/2024. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, manifestou-se pelo conhecimento parcial da reclamação, sobre o pedido de revisão de IPTU, haja vista que o pedido de isenção por área florestada não foi objeto de análise pela autoridade administrativa. E, no mérito da parte conhecida pelo desprovimento, para que seja mantido o lançamento por entender que o imóvel é edificável, e a alteração foi feita por pedido do próprio contribuinte. Após a fase de discussão, o relator inicialmente proferiu seu voto pelo conhecimento parcial da reclamação, conhecimento deve ser apenas quanto ao pedido de revisão de IPTU. E, no mérito, da parte conhecida, por negar-lhe provimento para manter o lançamento do IPTU/2024. A contribuinte não compareceu à sessão. Passada a fase de discussão, a Dra Francieli manteve seu parecer nos termos do voto da relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, pelo conhecimento parcial da reclamação, e no mérito, na parte conhecida, negar-lhe provimento mantendo o lançamento do IPTU 2024, nos termos do voto do relator. **Processo SEI nº 22.0.277542-5**, em que é reclamante KS Administradora de Bens Ltda, sendo relator(a) Miquéas Libório de Jesus. Assunto: Não Incidência de ITBI. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, manifestou-se pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu desprovimento para manter o lançamento do ITBI. Após a fase de discussão, o relator inicialmente proferiu seu voto Pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter o ato fiscal pelos seus próprios fundamentos, citando o Acórdão nº 192/2022. O contribuinte não compareceu à sessão. Passada a fase de discussão, a Dra Francieli manteve seu parecer nos termos do voto do relator. O julgador Osni Sidnei Munhoz votou com divergência com fundamentos diversos, para dar-lhe provimento à reclamação para cancelar o valor lançado de ITBI. O mesmo divergiu do voto do relator destacando que a imunidade aplicável ao caso é a incondicionada, no Tema nº 796 do STF a tese firmada diz respeito ao

ágio na integralização do capital social e não acerca da imunidade condicionada. Apesar da autoridade fiscal fundamentar o indeferimento da imunidade com base no art. 37 do CTN, o referido dispositivo legal em nenhum momento dispõe que a verificação da preponderância da atividade somente ocorre quando houver dúvida quanto a esta, e tampouco que caso não haja dúvida, a imunidade pode ser indeferida de plano. Não há nenhuma disposição legal nesse sentido no CTN ou na LCM nº 400/2013. A julgadora Priscila Zanguelini Gesser acompanhou o voto do relator. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo manifestou seu voto acompanhando a divergência, porém com fundamentos diversos. Entende que a imunidade é incondicionada segundo o TEMA 796/STF. Concorda com o julgador Osni Sidnei Munhoz referente a questão da análise de preponderância, que não seria uma opção do Fisco. **Decisão**: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por maioria de votos (3x2), com voto de desempate do Presidente, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Aprovação de Acórdãos - Acórdão 112/2024 - Processo nº2088/2021 protocolo nº37464/2021**, em que é reclamante Wecon Empreendimentos e Construções Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Restituição de valores pagos em duplicidade. **Acórdão 113/2024 - Processo SEI nº 23.0.137905-6**, em que é reclamante Luciana Aguiar Spezia Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação de Auto de Infração nº0016928708/2023. **Acórdão 114/2024 - Processo SEI nº 24.0.143078-9**, em que é reclamante Matilde Muchalowski, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Revisão de IPTU/2024. **Acórdão 115/2024 - Processo SEI nº 22.0.277542-5**, em que é reclamante KS Administradora de Bens Ltda, sendo relator(a) Miquéas Libório de Jesus. Assunto: Não Incidência de ITBI. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 03 de setembro de 2024.

ATA DA 371ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)

Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiano de Oliveira Schappo _____

Eduardo Buzzi _____

Miqueas Libório de Jesus _____

Osni Sidnei Munhoz _____

Priscila Zanghelini Gesser _____